



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000
Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

Contrato Nº 36 /2025

Inexigibilidade 02/2024

PROCESSO SEI Nº 00346.000591/2025-71

TERMO DE
CONTRATO
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A
**COMPANHIA
DE
TERMINAIS,
PORTOS E
HIDROVIAS
DO PIAUI
S/A–
PORTO-
PIAUI E A
EMPRESA
HNS PORT
CONSULTING
&
SECURITY.**

A COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A– PORTO-PIAUI , inscrita no CNPJ sob nº 19.045.674/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Av. Teresina, Bairro Atalaia, Luís Correia - PI, neste ato representada pela seu Presidente, a Senhor Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior, inscrito no CPF sob o nº 006.██████ e **HNS PORT CONSULTING & SECURITY LTDA**, CNPJ nº 14.876.525/0001-08, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, estabelecida na R JOAO JOSINO DA SILVA, SALA 102, Bairro Lagoa da Conceição, CEP 88.062-070, neste ato representada pelo representante legal, a Senhor Hans Martim Kuchenbecker, Empresário, inscrita no CPF sob o nº 590.██████.610-██████ e portador da cédula de identidade nº 103712██████ SSP RS, brasileiro, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista os documentos nos autos do processo SEI nº 00346.000591/2025-71 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem

as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria para realizar avaliação da infraestrutura de segurança, elaboração de relatórios técnicos e desenvolvimento de planos de segurança específicos para o Terminal Pesqueiro do Porto do Piauí, com o objetivo de garantir a conformidade com o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS), conforme exigências da OMI e regulamentações nacionais.

1.2. O presente contrato é objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, conforme art. 30, inciso II, alínea f da Lei nº 13.303/2016 e artigo 143, inciso II, alínea f do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí (RILCC).

1.3. Contratação de empresa especializada em consultoria técnica com notória experiência na área de segurança portuária, com foco na **avaliação da infraestrutura do Porto Piauí** e na **elaboração de relatórios de conformidade com os requisitos do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code)**, conforme diretrizes estabelecidas pela Organização Marítima Internacional (OMI) e pela Convenção SOLAS/1974.

1.4. A contratação visa atender às exigências legais e operacionais impostas às instalações portuárias que operam ou pretendem operar no comércio marítimo internacional, assegurando a conformidade do **Porto Piauí** com os padrões internacionais de segurança. Para tanto, a empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- I - Realização de diagnóstico técnico completo da infraestrutura de segurança física e operacional do Porto Piauí;
- II - Avaliação de vulnerabilidades e riscos relacionados à proteção de navios e instalações portuárias;
- III - Elaboração do Plano de Segurança Portuária (PSP), conforme o Código ISPS e orientações da CONPORTOS;
- IV - Desenvolvimento de relatórios técnicos de conformidade e demais documentos exigidos pelas autoridades competentes;
- V - Assessoramento técnico à gestão portuária durante o processo de avaliação, aprovação e homologação do plano de segurança perante os órgãos reguladores;
- VI - Apoio à organização da guarda portuária e às ações de capacitação relacionadas à segurança das operações;
- VII - Acompanhamento de auditorias e inspeções, quando aplicável.
- VIII - Elaboração do Estudo de Avaliação de Riscos (EAR) conforme a Aresp e resolução 53/2020 da Conportos

1.5. A prestação dos serviços deve ser realizada por equipe técnica com expertise comprovada em segurança portuária, normativas internacionais e em processos de certificação ISPS, garantindo o cumprimento integral das exigências legais e a eficácia das medidas de proteção aplicadas ao **Porto Piauí**.

1.6. A contratação da consultoria técnica especializada é fundamental para viabilizar, de forma segura e eficiente, as operações portuárias no Porto de Luís Correia, considerando as limitações técnicas da infraestrutura atualmente existente.

1.7. Com a entrega dos documentos solicitados por meio checklist para empresa com as informações necessárias, bem como a realização da visita técnica para inspeção e entrevistas, deverão se produzidos os seguintes documentos:

- I - DCS (Diagnóstico Corporativo de Segurança);
- II - EAR (Estudo de Avaliação de Riscos);
- III - PSP (Plano de Segurança Portuária).

1.8. Além de permitir o uso mais racional e seguro da infraestrutura portuária atual, a contratação

também subsidiará decisões estratégicas para a expansão do porto, por meio da identificação de rotas e áreas com melhor desempenho operacional e menor impacto ambiental. A consultoria permitirá avaliar cenários alternativos de ocupação da área portuária. Trata-se, portanto, de etapa essencial para transformar o Porto de Luís Correia em um polo competitivo e seguro para operações marítimas e logísticas no litoral do Piauí

1.9. É importante salientar que, para a elaboração do Estudo de Avaliação de Riscos (EAR), a infraestrutura da instalação portuária, bem como as barreiras físicas e os controles existentes, deverão ser evidenciados por meio de registros fotográficos atualizados, não sendo aceitos projetos, plantas ou representações esquemáticas como substitutos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

2.2. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra necessária à execução, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3. Os pagamentos estão vinculados a comprovação das entregas conforme cronograma de execução dos serviços acima mencionados e de desembolso, mediante a respectiva aprovação pela equipe técnica de fiscalização.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados no prazo de até **conforme cronograma físico e financeiro**, sendo as entregas conforme prevista conforme cronograma 0019734487, que segue anexo ao presente termo como se nele estivesse transcrito, devendo ser iniciado imediatamente a assinatura do contrato e ordem de serviço.

3.2. A vigência do contrato será de **12 meses** contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 168, §2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação, formalizadas nos autos do processo administrativo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

4.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

4.3. Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal (is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 5.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Investe Piauí.
- 4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 4.11. A CONTRATADA declara estar ciente e concordar com o conteúdo integral das normas internas da PORTO PIAUÍ, inclusive daquelas que vierem a ser editadas, atualizadas ou revogadas durante a vigência contratual, comprometendo-se a observá-las integralmente no que couber à execução do objeto contratado.
- 4.12. A aceitação tácita das normas se configura pelo início da execução contratual ou pela continuidade da prestação dos serviços após a entrada em vigor de novas disposições normativas da Companhia, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento para se eximir de responsabilidade.
- 4.13. A CONTRATADA declara ter ciência da **Resolução Normativa nº 01, de 10 de junho de 2025**, da PORTO PIAUÍ, que dispõe sobre os procedimentos e documentos exigidos para a instrução dos processos de pagamento no âmbito da Companhia, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, sob pena de suspensão do fluxo de pagamento até a devida regularização.
- 4.14. A CONTRATADA reconhece que o descumprimento das exigências previstas na referida Resolução poderá ensejar atraso ou impedimento no processamento das faturas, sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade para a PORTO PIAUÍ.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São deveres da Contratada:

- 5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.1.2. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 5.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 5.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.6. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 5.1.7. Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;
- 5.1.8. Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 5.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 5.1.10. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 5.1.11. Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e

utilização incorreta ou inadequada;

5.1.12. Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

5.1.13. Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

5.1.14. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

5.2. Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

5.2.1. Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e anticorrupção vigente, bem como a observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência no âmbito da execução contratual.

5.3.1. É expressamente vedada à CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros a ela vinculados:

I - a utilização de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação aplicável;

II - a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, incluindo, entre outras, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho, servidão por dívida ou restrição de liberdade;

III - a prática de atos que configurem corrupção ativa ou passiva, fraude à licitação, conluio, peculato, suborno, pagamento ou recebimento de vantagem indevida, conflito de interesses ou qualquer outra conduta que atente contra a ética, a integridade ou o interesse público.

5.4. A CONTRATADA declara seu compromisso com elevados padrões éticos e de integridade, obrigando-se a adotar medidas de prevenção, detecção e resposta a irregularidades, inclusive em relação à sua cadeia de fornecedores e subcontratados.

5.5. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a colaborar integralmente com apurações internas promovidas pela PORTO PIAUÍ S/A, bem como com investigações conduzidas por órgãos de controle e autoridades competentes, sempre que houver indícios de irregularidades associadas à execução do contrato.

5.6. O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula constituirá motivo para rescisão unilateral e imediata do contrato por parte da PORTO PIAUÍ S/A, independentemente de aviso prévio ou indenização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal.

6. CLAÚSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São direito e deveres da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato;

6.1.2. Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a entrega/execução de cada produto do objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme

6.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato realizado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ S/A– PORTO-PIAUI**.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Porto Piauí; III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

e) A rescisão por ato unilateral da Porto Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Porto Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Porto Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Porto Piauí.

9. CLAÚSULA NONA – DA MODALIDADE

9.1. O presente contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme **alínea "c", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016** e artigo 147, inciso II, alínea c do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes

do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

11.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

11.3. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nos termos da Lei nº 13.303/2012 e do RILCC.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E DA INTEGRIDADE

12.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e anticorrupção vigente, bem como a observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência no âmbito da execução contratual.

É expressamente vedada à CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros a ela vinculados:

I - a utilização de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação aplicável;

II - a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, incluindo, entre outras, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho, servidão por dívida ou restrição de liberdade;

III - a prática de atos que configurem corrupção ativa ou passiva, fraude à licitação, conluio, peculato, suborno, pagamento ou recebimento de vantagem indevida, conflito de interesses ou qualquer outra conduta que atente contra a ética, a integridade ou o interesse público.

12.2. A CONTRATADA declara seu compromisso com elevados padrões éticos e de integridade, obrigando-se a adotar medidas de prevenção, detecção e resposta a irregularidades, inclusive em relação à sua cadeia de fornecedores e subcontratados.

12.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a colaborar integralmente com apurações internas promovidas pela PORTO PIAUÍ S/A, bem como com investigações conduzidas por órgãos de controle e autoridades competentes, sempre que houver indícios de irregularidades associadas à execução do contrato.

12.4. O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula constituirá motivo para rescisão unilateral e imediata do contrato por parte da PORTO PIAUÍ S/A, independentemente de aviso prévio ou indenização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Luis Correia (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

14.2. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina,
(assinado eletronicamente)

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A- PORTO-PIAUI. CONTRATANTE

HANS MARTIM KUCHENBECKER
REPRESENTANTE LEGAL
HNS PORT CONSULTING & SECURITY LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **HANS MARTIM KUCHENBECKER, Sócio Diretor**, em 10/09/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR - Matr.3000005-5, Diretor Presidente**, em 15/09/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019978734** e o código CRC **27B9DD81**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00346.000591/2025-71

SEI nº 0019978734